



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (32) 261-1285 - Fax (32) 261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
Caixa Postal 3 - CEP 36680.000

## ANEXO I

<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>VALOR POR CONSULTA</b>	<b>LOCAL DE ATENDIMENTO</b>
ORTOPEDIA	R\$ 2,55	POLICLÍNICA MICROREGIONAL
ORTOPEDISTA	R\$ 2,55	POLICLÍNICA MICROREGIONAL
NEUROLOGISTA	R\$ 2,55	POLICLÍNICA MICROREGIONAL
OTORRINOLARINGOLISTA	R\$ 2,55	POLICLÍNICA MICROREGIONAL
PNEUMOLOGISTA	R\$ 2,55	POLICLÍNICA MICROREGIONAL
UROLOGISTA	R\$ 2,55	POLICLÍNICA MICROREGIONAL
CARDIOLOGISTA	R\$ 2,55	POLICLÍNICA MICROREGIONAL
PATOLOGISTA	R\$4,00 exame	por POLICLÍNICA MICROREGIONAL
CLÍNICO GERAL	R\$ 2,55	PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (32) 261-1285 - Fax (32) 261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
Caixa Postal 3 - CEP 36680.000

**LEI N.º 2027 de 27 de Dezembro de 1999**

**Regulamenta o credenciamento de profissionais médicos em diversas especialidades.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei :**

**Art.1º -** Fica instituído o sistema de credenciamento de profissionais da área de saúde, pessoas físicas ou jurídicas, que obedecerão aos valores estipulados e locais designados no Anexo I, da presente Lei.

**Art.2º- O credenciamento é amplo, podendo ser credenciado todos os que atenderem às condições e prazos previstos no edital.**

**Art.3º- Os credenciamentos serão precedidos de edital publicado na imprensa local e obrigatoriamente no órgão oficial do Estado de Minas Gerais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.**

**Art.4º- A documentação exigida para o credenciamento é aquela prevista na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**

**Art.5º- Os atendimentos serão feitos pelos prestadores de serviço, credenciados na forma desta Lei, mediante requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.**

**Art.6º- A requisição a que se refere o artigo anterior, documento hábil para emissão da fatura, será encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 5(cinco) do mês seguinte ao serviço prestado, que terá 10(dez) dias para conferência e realização do pagamento.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (32) 261-1285 - Fax (32) 261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
Caixa Postal 3 - CEP 36680.000

**Parágrafo único** – A remuneração pelos serviços prestados será feita pelo sistema pró-labore, reajustável pelo índice oficial.

**Art.7º-** É vedado o pagamento de sobretaxa e as transferências das obrigações contratuais sem anuência por escrito da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno.

**Art.8º-** O credenciamento poderá ser suspenso ou rescindido a qualquer tempo, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**Art.9º-** Será descredenciado o prestador de serviços que descumprir qualquer das cláusulas contratuais, em especial se não atender ao paciente de posse da requisição.

**Parágrafo único** – A quantidade de atendimentos poderá ser limitada de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, devendo constar do contrato ou convênio.

**Art.10º-** Os contratos ou convênios firmados deverão ser publicados de acordo com o previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Art.11º-** Os contratos temporários celebrados com base na Lei nº 1.861, de 28 de março de 1996, ficam prorrogados até a conclusão do procedimento de credenciamento previsto nesta Lei.

§ 1º- Efetuando o credenciamento, os contratos temporários, que têm por objeto as atividades credenciadas, ficarão rescindidos de pleno direito.

§ 2º- Os demais contratos temporários, cujo objeto não foram abrangidos pelo credenciamento, ficarão prorrogados até a realização de concurso público ou terceirização do serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (32) 261-1285 - Fax (32) 261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
Caixa Postal 3 - CEP 36680.000

**Art.12º-** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação constante de Orçamento Municipal.

**Art.13º-** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.14º-** Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno , 27 de Dezembro de 1999 ,119º da  
Emancipação Político –Administrativa do Município.

**Célio Filgueiras Ferraz**  
**PREFEITO MUNICIPAL**